

Coordenador de controle ambiental

OAB/MG Nº 199.898

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



Data da vistoria: 29/09/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 67/21

INDEXADO AO PROCESSO:			CODEMA:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental			11.693/2021 Pelo deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão Maciço Florestal e Árvores Isoladas							
•							
EMPREENDEDOR: Geovane Antonio Pereira							
CPF: 032.009.006-01 INSC. ESTADUAL :							
EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.806							
ENDEREÇO:	Patrocínio/Perdizes 7 km vire a es na estrada vicinal segue cerca de	· N ·	S/N	BAIRRO: -			
MUNICÍPIO:	Patrocínio ZONA: Rural						
CORDENADAS:							
WGS84 23k	WGS84 23k X: 286283.16 m E Y: 7886299.15 m S						
LOCALIZADO EM UN	IDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO						
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA BAC	CIA ESTADUAL:	RIO ARAG	UARI UPGRH: PN1			
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)				CLASSE			
G-01-03-1	O3-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			ivos agrossilvipastoris,	NP		
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mu		equinos, muai extensivo	- INP		NP		
Responsável pelo empreendimento							
Geovane Antonio Pereira							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados							
Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA/MG 121894/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		ASSINATURA			
WANDERSON YOKOYAMA – Analista Ambiental		48676					
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS –		2000					

80890

48683





PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapitinga – Matrícula 74.806, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 3,5 hectares de área útil. Além disso, a atividade de criação de bovinos (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 6,5 hectares de área de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município."

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78°, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. "Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.





A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01/09/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n°11.683/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 29/09/2021 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 14,4233 hectares do imóvel além da supressão de maciço florestal e corte de árvores isoladas, requerido pelo proprietário Arnaldo Mendes Pereira.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agronoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG121894/D (ART: MG20210237785). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.806 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 286283 e Y: 7886299, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro





A área total do empreendimento é de 14,4233 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales.

De acordo com o CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [14.4221 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [14.4233 hectares].

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	2,4900
Área Requerida Árvores Isoladas	5,5765
Área Requerida Desmate	2,1424
Campo Nativo	0,0530
Área Livre	2,8844
Reserva Legal	2,8844
TOTAL	14,4221

A infra-estrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, infra-estrutura como caixa d'água, instalações elétricas, fossa séptica, áreas de pastagem. No dia da vistoria não havia nenhum funcionário ou morador na propriedade. Não foi visualizado local para manutenções, ponto de abastecimento e armazenamento de agrotóxicos no imóvel.

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, a área do empreendimento era utilizada como pastagem para atividade de bovinocultura extensiva. De acordo com o FCE, parte da área será destinada para pastagem e a outra parte para plantio de culturas anuais.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta áreas de preservação permanente, entretanto, de acordo com a Lei Estadual 20.922 de 2013 os bovinos não poderão percorrer por toda extensão da APP, é permitido apenas acessos para a obtenção de água.





2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

 Cadastro de uso insignificante, processo 64.352/2019: Outorgado: Geovane Antonio Pereira, CPF: 032.009.006-01. Captação de 2,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 horas/dia. Lat. 19º 6' 21,75"S e Long. 47º 1' 37,6"W. Finalidade: Consumo humano, Dessedentação de animais. Validade: 29/10/2022.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-8C3A.52DE.95B8.4B61.BDF1.420ª.FB58.8833, com área de 14,4233 hectares. As áreas de Reserva Legal não estão averbadas nas matrículas sendo registradas somente no CAR. Conforme descrito o imóvel constitui de 14,4233 hectares de área total, 1,0538 hectares de Área de Preservação Permanente e 2,8960 hectares de área de Reserva Legal valor este inferior aos 20% exigidos, nos quais se encontra-se bem preservadas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 2,1424 hectares, para o uso alternativo do solo, além do corte de 201 árvores nativas isoladas.





Supressão de maciço florestal

De acordo com o PSUP, a supressão de maciço ocorrerá em uma área total de 1,84 ha, composta por três glebas de área de Cerrado (Cerrado sensu scricto), conforme pontos de referência de localização nas seguintes coordenadas geográficas UTM: X 286179 e Y 7886241 / X 286149 e Y 7886107 / X 286019 e Y 7886096, com o intuito de implantação de culturas anuais, de modo que o rendimento lenhoso estimado é de 84,64 st ou 56,43 m³, considerando a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal – Decreto Municipal nº 3.372 de 2017.

Fica vedada a supressão de todos os espécimes de Pequi e/ou Ipê-Amarelo, espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.308/2012), que forem encontrados nas áreas de intervenção.

Corte de árvores isoladas

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 201 indivíduos arbóreos que estão localizados em área de lavoura e pastagem com pontos de referência de localização das coordenadas UTM: X 286089 e Y 7886145 para área pretendida à destinação de lavoura, e X 286283 e Y 7886299 para área utilizada atualmente como pastagem, para proporcionar melhor fluxo dos implementos, em uma área total de 5,5765 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

"Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART."

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos de Carvalho CREA-MG31644/D, ART MG20210474125. Foram mensuradas 201 árvores





para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais para a vegetação identificada como campo cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve-se um **volume de lenha de 50,90 m³**.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo e vistoria *in loco*, não foram identificadas espécimes imunes ao corte. Portanto, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **201 indivíduos arbóreos**.



Figura 04: Área em azul destinada à supressão de arvores isoladas e em amarelo supressão de maciço.





5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal e arvores isoladas

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

"Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico."

Visando-se ao ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 201 árvores isoladas nativas e pelo desmate de uma área de 1,84 ha fica neste estabelecido o acréscimo de 0,30 ha (conforme figura abaixo e memorial descritivo em anexo) na área de RL, reduzindo-se, portanto, a área de supressão de 2,1424 para 1,8424. Essa ampliação da fração de RL da propriedade correspondente a aproximadamente 10% desta, devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa do imóvel. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.







Figura 05: Área em vermelho demonstrando o local para compensação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.





6.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, osresíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi





realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes domésticos

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos sendo estes destinados ao biodigestor implantado na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

6.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não esta computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.





 A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 10 (dez) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvore Isoladas com prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga — Matrícula 74.806 — Geovane Antonio Pereira, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 26 de outubro de 2021.

ANEXOS

Anexo I - Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III - Memorial Descritivo PTRF





ANEXO I - Condicionantes

PA:11.6	PA:11.693/2021 Classe: 00						
Empreendimento: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.806							
CPF: 032.009.006-01							
Endereço: Patrocinio/Perdizes 7 km vire a esquerda na estrada vicinal segue cerca 14 km. Localização: Zona Rural							
Município: Patrocínio-MG							
Referência: Condicionantes da Licença							
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO					
1	Cercar as áreas protegidas – APP e Reserva Legal – visando a conter o acesso ilimitado aos animais de pastejo, sendo permitido apenas o corredor de passagem para a dessedentação dos animais na APP	60 dias, podendo ser prorrogável por igual período					
2	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação (construção de benfeitorias, por exemplo) ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n°3.372/2017.	Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental					
3	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada	10 dias após o fim da supressão					
5	Manter em arquivo os comprovantes de destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos e demais resíduos perigosos, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/2000	Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental					
6	Retificar CAR acrescentando área de reserva legal que foi proposta como compensação	30 dias					
7	Retifica Mapa da propriedade acrescentando área de reserva legal que foi proposta como compensação	30 dias					

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.





- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indicase a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922

ANEXO II - Relatório Fotográfico





Foto 01: Casa

Foto 02: Fossa séptica





Foto 03: Caixa d'água

Foto 04: Corte árvores isoladas









Foto 05: Corte maciço

Foto 06: Reserva Legal

Anexo III - Memorial Descritivo PTRF

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO								
VÉRTICE	COORDENADAS		1 4 DO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA		
	Е	N	LADO	PLANO	REAL	(m)		
Pt0	286201.2661	7886358,0085	Pt0-Pt1	176 ° 35'33,53 "	175 ° 55'38,41 "	31,22		
Pt1	286203,1220	7886326.8389	Pt1-Pt2	257 ° 25'21,38 "	256 ° 45'26,27 "	97,88		
Pt2	286107.5863	7886305.5237	Pt2-Pt3	345 ° 01'35,29 "	344 ° 21'40,18 "	28,61		
Pt3	286100.1936	7886333.1650	Pt3-Pt0	76 ° 11'25,81 "	75 ° 31'30,70 "	104,08		

6